



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



REQUERIMENTO Nº

17/2020

25 de agosto de 2020

DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO

POR 6 VOTOS FAVORÁVEIS

2 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 27/08/20

PRESIDENTE

Décio Fernandes dos Santos
Presidente

“Nós vereadores abaixo assinados, no uso de nossas atribuições legais e depois de respeitadas todas as formalidades regimentais, vimos **REQUERER**, que o Senhor Prefeito Municipal forneça a esta edilidade, informações se a construção das lombadas dentro do município está dentro dos padrões estabelecidos pela resolução 39/1998 do CONTRAN”.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEI!

Considerando, que o CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolveu que a implantação de ondulações transversais (lombadas) nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.

Considerando, que as ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

Considerando, que as ondulações transversais às vias públicas denominam-se TIPO I e TIPO II e deverão atender aos projetos-tipo constantes do ANEXO I da presente Resolução, deverão atender as seguintes dimensões:

I - TIPO I:

1. largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
2. comprimento: 1,50
3. altura: até 0,08m.

II - TIPO II:

1. largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
2. comprimento: 3,70m;
3. altura: até 0,10m.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

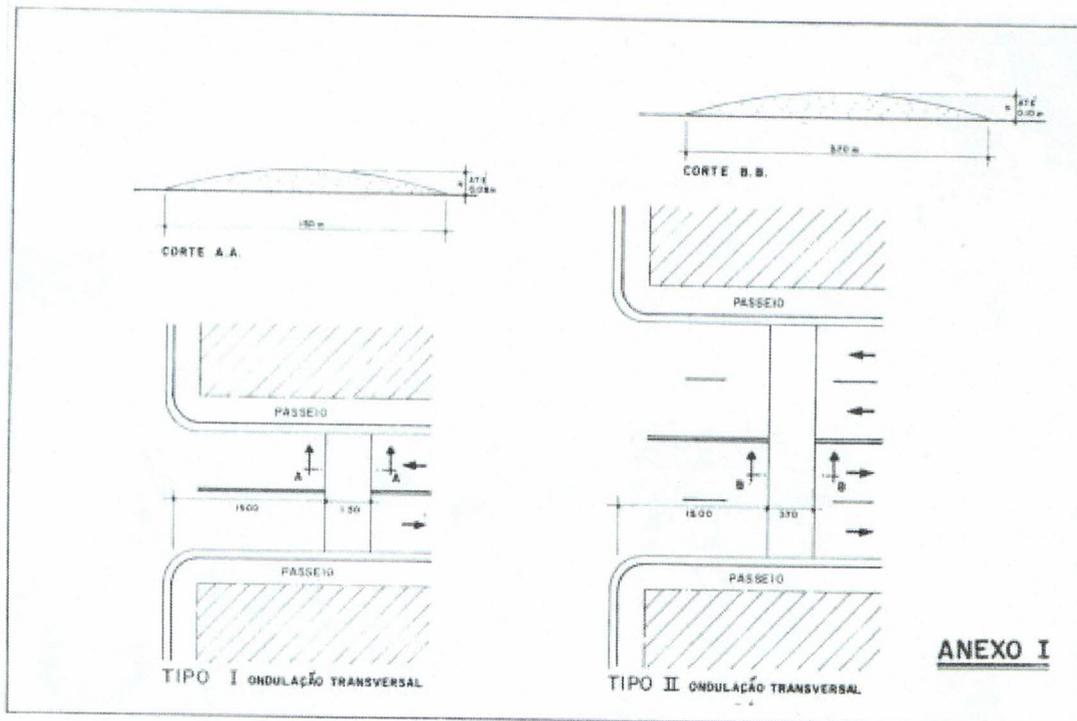
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

DESENHO ILUSTRATIVO:

Dumont / SP



Considerando, que as ondulações transversais do TIPO I somente poderão ser instaladas quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 20 km/h, em vias locais, onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo;

Considerando, que as ondulações transversais do TIPO I somente poderão ser instaladas nas vias rurais (rodovias) em segmentos que atravessam aglomerados urbanos com edificações lindeiras; coletoras; locais, quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 30km/h.

Considerando, que a colocação de ondulações transversais na via, só será admitida, se acompanhada a devida sinalização, constando, no mínimo, de:

I - placa de Regulamentação "Velocidade Máxima Permitida", R-19, limitando a velocidade até um máximo de 20 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO I e até um máximo de 30 km/h, quando se utilizar a ondulação TIPO II, sempre antecedendo o obstáculo, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN e restabelecendo a velocidade da via após a transposição do dispositivo;

II - placas de Advertência "Saliência ou Lombada", A-18, instaladas, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição.

III - marcas oblíquas com largura mínima de 0,25 m pintadas na cor amarela, espaçadas de no máximo de 0,50 m, alternadamente, sobre o obstáculo admitindo-se, também, a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela, assim como a intercalada nas cores preta e amarela, principalmente no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido, conforme desenho constante da presente Resolução.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Considerando, que a colocação de ondulações transversais próximas as esquinas, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio da via transversal, distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50 m.

Considerando, que as ondulações transversais (Lombadas) deverão ser executadas dentro dos padrões estabelecidos na RESOLUÇÃO 39/98 do CONTRAN.

Considerando, que no caso do não cumprimento do exposto anteriormente a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adotar as providências necessárias para sua imediata remoção.

Considerando, que é de responsabilidade desta edilidade o ato fiscalizador dos recursos usados pelo executivo de forma correta e dentro dos ditames das leis Municipais, Estaduais e Federais, sendo responsável caso haja alguma infração tomar as devidas medidas para que o erário público não seja usado de forma inadequada e ilegal.

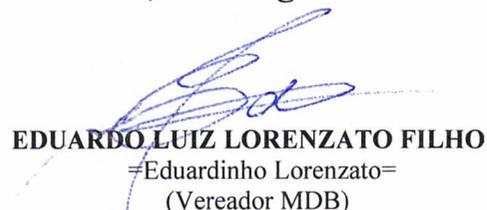
DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES EXPOSTAS ACIMA REQUEREMOS,

- 1) O município tomou as devidas precauções quanto á observação da resolução nº 39/98 do CONTRAN que versa sobre a correta construção das Lombadas?
- 2) A construção destas foi executada pelo próprio setor de obras ou foi contratada empresa terceirizada para execução do trabalho?
- 3) Caso seja terceirizado o trabalho de construção, qual o valor foi empregado nesta obra de construção das lombadas e qual foi a empresa terceirizada?
- 4) Existe ainda no cronograma de construção outras vias para a colocação de lombadas?

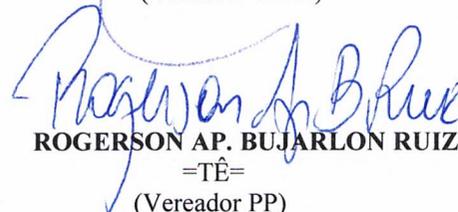
Pedimos que o prazo para envio deste Cronograma de datas respeite os 15 dias estabelecido pela LOM em seu artigo XXI § 2 e 3, regulamentada também pela Lei Municipal nº 1774 de 03/12/2018.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 27 de agosto de 2020.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador MDB)


EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO
=Eduardinho Lorenzato=
(Vereador MDB)


LEANDRO CAZADORI DIANA
=Trim=
(Vereador PP)


ROGERSON AP. BUJARLÓN RUIZ
=TÊ=
(Vereador PP)


DECIO FERNANDES DOS SANTOS
(Vereador PP)